

CLÁUSULA TERCEIRA**Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo, serão provenientes do Convênio Anual Ministério de Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo — 1983 — (FINSOCIAL), celebrado em 27/1/83.

CLÁUSULA QUARTA**Da Liberação de Recursos**

A Secretaria concederá à Prefeitura, no exercício de 1983, recursos financeiros no valor de Cr\$ () alocados na seguinte conformidade:

a) a importância de Cr\$ () que onerará a Classificação Econômica 3.1.3.2.5.0 — Encargos Custeados com Receita Própria — Classificação Funcional-Programática 08.42.188.2.057 — Atividades para Melhoria do Processo Ensino — Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

b) a importância de Cr\$ () que onerará a Classificação Econômica 4.1.3.0.1.0 — Investimentos Custeados com Receita Própria — Classificação Funcional-Programática 08.42.188.036 — Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares — Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

§ 1.º — O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á a medida em que a Secretaria os receber do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º — No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA**Do Crédito**

Os recursos financeiros, a que se referem as Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA, em agência por esta indicada.

CLÁUSULA SEXTA**Das Prestações de Contas**

A Prefeitura prestará contas, através da Divisão Regional de Ensino a que estiver jurisdicionada, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Inadimplência**

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA**Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31-12-83.

CLÁUSULA NONA**Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Dr. Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação.

Prefeito Municipal de

Tecumuhbas:

1a.

2a.

DECRETO N.º 21.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e Artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo Artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 34.100.000,00 (trinta e quatro milhões, cem mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

- | | |
|---|---------------|
| I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO | Cr\$ |
| a) Capital | |
| 1. Organização Comunitária de Promoção Humana, Departamento: Creche da Comunidade de Santo Antônio de Engenheiro Trindade | 600.000,00 |
| b) Osasco | |
| 1. Associação de Educação Popular — Pixote | 1.500.000,00 |
| II — D.R. 05 — CAMPINAS | |
| a) Pirassununga | |
| 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga | 5.000.000,00 |
| III — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO | |
| a) Taquaritinga | |
| 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Da. Zilda Salvagni" | 12.000.000,00 |
| IV — D.R. 07 — BAURUR | |
| a) Pirajuí | |
| 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí | 4.000.000,00 |
| V — D.R. 11 — MARÍLIA | |
| a) Guaimbé | |
| 1. Maternidades de Guaimbé | 7.000.000,00 |

b) Paraguaçu Paulista

- | | |
|--|--------------|
| 1. Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia | 4.000.000,00 |
|--|--------------|

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e Artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo Artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

DECRETO DE 26-12-83

Designando, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Lei 195-74, e art. 9.º do Dec. 4.182-74, para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia":

Dr. Moacyr de Pádua Vilela, como representante da Secretaria da Promoção Social;

Dr. Antonio Cardoso de Almeida, como representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

Prof. Dr. Gilberto Menezes Gois, como representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

Dr. Antonio Franco Montoro, como representante do Grupo Brasileiro de Estudos para Detecção e Prevenção do Câncer;

Reconduzindo, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Lei 195-74, e art. 9.º do Dec. 4.182-74, o Prof. Dr. Victório Barbosa, como representante da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, para continuar integrando, como membro, o Conselho de Curadores da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia".

Despachos do Governador**De 8-12-83**

Nos processos SPS-36.729-80, SPS-9.516-73 c/aps. SPS-10.973-73, GE-1.812-78, SPS-5.085-72 c/aps. SPS-40.690-81, SPS-777-70, em que é interessada a Secretaria da Promoção Social, sobre convênios: "A vista dos elementos de instrução dos processos e diante dos pronunciamentos do Secretário da Promoção Social e das manifestações da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar termos aditivos aos convênios celebrados com as Prefeituras Municipais de Julio Mesquita, Piquetobi e Estância Turística de Aparecida, objetivando a suplementação de recursos para conclusão das obras dos Centros Comunitários urbanos locais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-48.894-83, em que é interessada a Secretaria da Promoção Social, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Assis, objetivando a implantação de um Centro Comunitário urbano naquele município, com as ressalvas apresentadas pela mencionada assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

De 26-12-83

No processo DAE-489-77-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Iru, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos 2.920-77, 1.892-83, 1.658-83, 1.758-78, 4.687-77, 1.464-78, todos DAE-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênios com as Prefeituras Municipais de Joanópolis, Campo Limpo Paulista, Teodoro Sampaio, Cerqueira Cesar, Caiabu e São José da Bela Vista, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-2.523-78, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre pagamento de serviços prestados após o término do contrato administrativo: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde e do parecer 1.426-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo, em caráter excepcional e a título de indenização, o pagamento à Sociedade Técnica em Ar Condicionado Starco S.A. pelos serviços prestados durante o mês de maio de 1983, consistentes na assistência técnica a equipamento de ar condicionado, instalado à Av. Dr. Arnaldo, 351, 5.º andar, nesta Capital, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAE-2.409-79-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar termo aditivo ao convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como ratifico o termo de aditamento ao mesmo convênio, firmado em 30-9-82."

No proc. DAE. 1.243/80-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Educação, e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar termo aditivo ao convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como ratifico o termo de aditamento ao mesmo convênio, firmado em 30-9-82."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 12.104.000,00 (doze milhões, cento e quatro mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

- | | |
|---|--------------|
| I — D.R. -06 — RIBEIRÃO PRETO | Cr\$ |
| a) Jardinópolis | |
| 1. Hospital de Jardinópolis | 9.348.000,00 |
| II — D.R. 11 — MARÍLIA | |
| a) Piraju | |
| 1. Hospital Comunitário de Beneficência de Piraju | 2.756.000,00 |

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

No proc. SE. 1.460-82 c/aps. SE. 2.052-82, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar o primeiro termo aditivo ao convênio celebrado em 21-2-83 com a Fundação para o Livro Escolar, objetivando a execução dos projetos "Distribuição de Livros para o Ensino de 1.º grau" e "Implantação, instalação e ampliação de bibliotecas escolares", obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG. 2.595-83 c/ap. 7.748-83, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre pagamento de serviços prestados antes da celebração do contrato: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde, bem como do parecer 1.320-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, ratifico, em caráter excepcional, o ato do Secretário da Saúde que ordenou o pagamento de Cr\$ 707.199,00, à "Pensilvania — Serviços de Limpeza e Dedetização Ltda.", autorizando, ainda, o pagamento do saldo no valor de Cr\$ 191.016,68, à mesma empresa, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SET. 1.942-83, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com a Companhia do Metropolitano de São Paulo, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo, objetivando a institucionalização e execução do programa de lazer coletivo denominado "Turismetro", com as ressalvas apresentadas pela mencionada assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-3.724-83, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com a Prefeitura da Estância de Atibaia, objetivando à execução do Programa de Merenda Escolar, com a ressalva apresentada pela mencionada Assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-12.697-83, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, objetivando ao desenvolvimento do "Projeto para a obtenção de vírus rábico em célula "MC COY", com as ressalvas apresentadas pela mencionada Assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-214.167-83, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Justiça, autorizo a celebração de convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo, através de sua Secretaria de Serviços e Obras, objetivando ao desenvolvimento de atividades educacionais junto aos estabelecimentos penitenciários do Estado, nos termos da proposta de colaboração de fls. 3/4 do processo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No proc. SET.-22.890-79, sobre convênio celebrado em 29-7-82, entre a Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Guaraci: "Tendo em vista a representação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 1.597-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a pretendida prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado para conclusão das obras da piscina no centro de lazer de Guaraci."

No proc. DRE/C-8.662-82-SE, sobre convênio firmado em 15-7-82, entre a Secretaria da Educação e o Instituto de Pedagogia e Terapêutica Prof. Norberto de Souza Pinto, de Campinas: "Tendo em vista a representação da Secretaria da Educação, bem como o parecer 1.642-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a ratificação e aditamento ao convênio firmado com o Instituto de Pedagogia e Terapêutica Prof. Norberto de Souza Pinto, na forma pretendida."

No proc. GG.-2.881-83 c/aps. SICCT-176-82, em que é interessada a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente o pronunciamento do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, o parecer 1.285-83 da Assessoria Jurídica do Gabinete e a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar termo de re- ratificação ao convênio celebrado em 2-8-82, com a Universidade de São Paulo, através do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, objetivando à construção de uma estação-piloto para o processo de despoluição do Rio Piracicaba, com as ressalvas apresentadas no parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete e apontadas pela mencionada Assessoria Técnica e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**Despachos do Superintendente****Homologando as seguintes adjudicações:**

Proc. 9.673/83-A — TP. 2.645/83 — Alumínio hidróxido etc., firmas vencedoras: Hentifarma Prods. Quím. e Farms. Ltda., p/os itens 1, 2, 4, 6, 9, 12 e 13; S. Goldberg Ltda., p/o item 3; Interlab Distr. de Prods. Cient. S/A., p/o item 5; Polyfarma S/A., p/os itens 7 e 10; Deg Imp. de Prod. Quím. S/A., p/o item 8. Cancelado o item 11.